

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 270/2025/COFEN**

Brasília, 25 de setembro de 2025.

Ao (À) Senhor(a)
Presidente do Conselho Regional de Enfermagem

Assunto: **Encaminha o Parecer nº 211/2025/Plenário.**

Referência 1: Em resposta a este Ofício, os Regionais que não integram o SEI devem indicar expressamente o Processo nº 00196.006461/2025-11.

Referência 2: Em resposta a este Ofício, os Regionais que integram o SEI devem gerar um processo relacionado, indicar expressamente o Processo nº 00196.006461/2025-11 e encaminhar diretamente ao Gabinete do Cofen.

Senhor(a) Presidente,

1. Com cordiais cumprimentos, informamos que o Plenário do Cofen aprovou, em sua 579ª Reunião Ordinária, o Parecer nº 211/2025/Plenário, que **trata da competência legal e ética para o aprazamento de prescrição médica por profissionais de Enfermagem**.

2. O referido parecer conclui que o aprazamento pode ser realizado tanto por **Enfermeiros** quanto por **Técnicos de Enfermagem, desde que sob supervisão do Enfermeiro**, recomendando-se que os estabelecimentos de saúde organizem **Procedimentos Operacionais Padrão (POP)** e promovam **educação permanente**, a fim de garantir segurança e respaldo técnico-científico na execução dessa atividade.

3. Adicionalmente, foi aprovada a **sugestão de revogação de pareceres divergentes anteriormente emitidos por Conselhos Regionais de Enfermagem (SP, GO, DF, MS, PI, PE, RO, AL e SC)**, de modo a promover **uniformização de entendimento** sobre o tema no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

4. Dessa forma, encaminhamos-lhe o referido parecer, em anexo, para conhecimento e providências. Solicitamos a especial atenção dos **referidos Regionais** para as **providências pertinentes com relação aos seus respectivos normativos**:

Coren-SP	Parecer Coren-SP nº 36/2013
Coren-GO	Parecer Coren-GO nº 36/2019
Coren-DF	Parecer Coren-DF nº 4/2018
Coren-MS	Parecer Coren-MS nº 20/2018
Coren-PI	Parecer Coren-PI nº 6/2016
Coren-PE	Parecer Coren-PE nº 2/2024
Coren-RO	Parecer Coren-RO nº 1/2023
Coren-AL	Parecer Coren-AL nº 16/2017
Coren-SC	Resposta Técnica do Coren-SC nº 63/2017

5. Por fim, informamos ainda, que o referido parecer foi publicado no Portal Cofen, podendo ser acessado por meio do seguinte link: <https://www.cofen.gov.br/parecer-no-211-2025-plenario/>.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Coren-RO 63.592-ENF-IR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 06/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1114877** e o código CRC **A99D29EF**.

Anexo: Parecer nº 211/2025/Plenário.

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF

CEP 70254-400 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br

Referência: Processo nº 00196.006461/2025-11

SEI nº 1114877